



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1512/2025/MF

Aos (Às) Secretários(as) Executivos(as) dos Ministérios

Assunto: Substituição da DIRF por e-Social e EFD-Reinf.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71.

Senhor(a) Secretário(a) Executivo(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo sobre a importante alteração nas obrigações acessórias tributárias a que os órgãos da Administração Pública estão sujeitos, referente à substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).
2. Conforme a Nota Sufis nº 16/2025 (53548206), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que segue anexa, a partir dos fatos geradores de 2025, as informações de rendimentos e retenções na fonte, antes prestadas anualmente pela DIRF, deverão ser enviadas mensalmente por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A transição para a nova sistemática é mandatória e a não conformidade pode acarretar riscos de ordem tributária e previdenciária, bem como impactar diretamente os cidadãos, que poderão ter suas **declarações de imposto de renda retidas em malha fiscal a partir de 2026**.
3. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda iniciou um processo de verificação da adesão dos órgãos públicos e identificou a necessidade de atenção para garantir a correta migração dos dados. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que dispense especial atenção ao tema no âmbito de seu Ministério, **órgãos e entidades vinculadas**, orientando as unidades pagadoras sob sua supervisão a adotarem as providências necessárias para a plena e tempestiva adequação ao eSocial e à EFD-Reinf.
4. Encaminho, para ciência e devidas providências, a íntegra da Nota Sufis nº 16/2025.

Anexo:

I - Nota Sufis nº 16/2025 (SEI nº 53548206).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretario-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/09/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53843124** e o código CRC **269A9227**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048900 - Brasília/DF

(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71. SEI nº 53843124



Nota Sufis nº 16/2025, de 2 de setembro de 2025.

Assunto: Substituição da DIRF por eSocial e EFD-Reinf

1. Esta nota tem como objetivo alertar sobre a importância de órgãos públicos conferirem atenção especial no que se refere ao cumprimento de obrigações acessórias, tendo em vista a substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, que concentra as informações relativas à folha de pagamento, e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.
2. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2.181, de 13 de março de 2024¹ e amplamente divulgado^{2 3 4}, as informações relativas aos rendimentos das pessoas físicas antes prestadas anualmente por meio da DIRF devem, para fatos a partir de 2025, ser informadas mensalmente pelo eSocial no decorrer do ano-calendário, eliminando redundâncias, uma vez que os contribuintes estavam obrigados ao envio de ambas as declarações, em decorrência do adiamento do fim da DIRF.
3. A partir de 2025, a falta de entrega das informações por meio do eSocial pela fonte pagadora representa riscos de ordem tributária, previdenciária e de direitos trabalhistas para os cidadãos. Nesta Secretaria, a ausência de informações ou a prestação de informações incorretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, podendo causar a retenção das referidas declarações na Malha Fina a partir de 2026.
4. Em parceria com os órgãos gestores do eSocial, a Receita Federal atua em diferentes instâncias. Por exemplo, em dezembro de 2023 foi lançado o *Receita Social*⁵, programa de conformidade com foco em apoio aos Estados.
5. Com o objetivo de garantir que todos os órgãos públicos consigam realizar a transição da entrega da DIRF para o envio das informações por meio do e-Social e da EFD-Reinf, a RFB verifica, mês a mês, a conformidade dos órgãos públicos em relação a este tema.
6. Esta verificação está sendo realizada comparando-se o número de pessoas informadas na última DIRF⁶ com o número de pessoas informadas no e-Social a cada mês. Essa comparação considera o número de pagamentos a pessoas presentes na DIRF com o número de eventos S-1210 enviados por meio do e-Social. Ainda que esses números identifiquem situações diferentes, eles permitem uma avaliação qualitativa da situação do órgão. Mesmo ciente de que haja uma diferença temporal entre as obrigações - com a DIRF

1 [IN RFB nº 2181/2024](#)

2 [Receita Federal prorroga para 2025 a extinção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — Agência Gov](#)

3 [Substituição da DIRF PGD por eventos do eSocial começa no período de apuração 01/2025 — eSocial](#)

4 [Com o fim da DIRF, empregadores devem estar atentos às obrigações relativas ao eSocial e à EFD-Reinf — Receita Federal](#)

5 [Receita Federal promove ação de conformidade com foco no incentivo aos Estados resolverem pendências dos seus empregados públicos no eSocial — Receita Federal](#)

6 Na DIRF, foram considerados os códigos 0561, 0588, 3533, 3562 e 1889.

refletindo dados de 2024 e o eSocial já vigente em 2025 -, espera-se que haja consistência entre os números declarados, dado o caráter contínuo das informações prestadas. Sabe-se, também, que em determinadas situações a DIRF era centralizada, ou seja, contemplava dados de diferentes órgãos, enquanto os dados no eSocial podem estar sendo entregues por cada órgão.

7. A despeito dessas circunstâncias, área técnica desta Subsecretaria realizou a comparação mencionada nos itens 5 e 6, a partir da qual identificou diferenças, um indicativo de que se faz necessário um alerta. Será enviado, a cada órgão, sua situação detalhada, para análise e providências. A lista dos órgãos encontra-se em anexo.

8. Nesse contexto, entende-se oportuno sugerir que seja dada ampla divulgação dessa ação da Receita Federal pelo Ministério da Fazenda.

9. Registra-se que a equipe técnica da RFB está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e para auxiliar todos os órgãos a cumprir de forma tempestiva e completa suas obrigações tributárias.

10. Propõe-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete da Receita Federal.

Assinatura digital

PAULO CIRILO SANTOS MENDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Assessor

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

ANDREA COSTA CHAVES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretária de Fiscalização



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANDREA COSTA CHAVES em 02/09/2025

PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 03/09/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APZM.XV2G.3V6YF.XDY0

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

N/VJf6th03WSupjczdGWcVUHT7+c1f80EB8N+P56j8=